



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

112

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 2.492, de 30 de dezembro de 2002.**

"Institui a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica instituída a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública a ser cobrada de todos os beneficiários do serviço, nos termos da Emenda Constitucional nº 39, de 19 de dezembro de 2002.

**Artigo 2º** - Os contribuintes da contribuição são os proprietários, os detentores do domínio útil e os possuidores a qualquer título, de quaisquer imóveis situados em área atingida pelos serviços de iluminação pública.

**Artigo 3º** - A critério da Administração Municipal, a contribuição poderá ser cobrada individualmente ou em conjunto com a fatura de consumo de energia elétrica ou com o documento de arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano.

**Parágrafo Único** - No caso de ser lançada a contribuição juntamente com outra cobrança, obrigatoriamente deverão constar os seus elementos indicativos.



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

**Lei nº 2.492/02** – fls.02.

**Artigo 4º** - Os vencimentos e os períodos da arrecadação da contribuição serão fixados por decreto regulamentar.

**Artigo 5º** - O valor da contribuição será aferido tomando-se por base o valor despendido para a prestação do serviço, rateado pelo consumo de energia elétrica no imóvel ou em função da testada de cada imóvel, na forma da tabela anexa quando couber.

§ 1º - Quando o imóvel for condomínio, cada unidade corresponderá a testada do imóvel.

§ 2º - Havendo servidão de passagem para acesso ao imóvel, será levado em conta a testada da passagem.

**Artigo 6º** - Fica autorizada a Prefeitura a celebrar com a concessionária distribuidora de energia contrato para que esta efetive a cobrança da contribuição na fatura do consumo de energia elétrica no imóvel.

**Artigo 7º** - O não pagamento da contribuição nos prazos fixados, sujeitará o contribuinte a todos os acréscimos fixados para o não pagamento dos tributos municipais.

**Parágrafo Único** - No caso da cobrança da contribuição se dar pela concessionária, será aplicada apenas uma multa de 2% (dois por cento) do seu valor, desde que o pagamento se dê dentro do mesmo exercício; caso não seja, será aplicada a prescrição do *caput*.



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos<sup>114</sup>

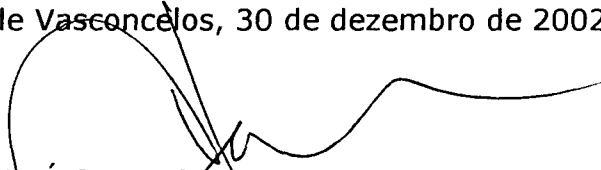
Estado de São Paulo

**Lei nº 2.492/02** - fls.03.

**Artigo 8º** - Esta lei será regulamentada por decreto no prazo de 30 (trinta) dias.

**Artigo 9º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, mas terá eficácia a partir do dia 1º de janeiro de 2003.

Ferraz de Vasconcelos, 30 de dezembro de 2002.

  
JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON  
PREFEITO MUNICIPAL

  
IVAN ROBERTO COSTA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

  
NEUSA MARIA FONSECA  
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

113

Estado de São Paulo

Lei nº 2.492/02 - fls.04.

TABELA ANEXA A LEI Nº 2.492/02.

			VALOR BASE (R\$)	10,00		
FAIXAS DE	VARIAÇÃO IMPORTE		VALOR LÍQUIDO MENSAL DO TRIBUTO			
CONSUMO	MÍNIMO	MÁXIMO	MÍNIMO	MÁXIMO		
MENSAL (KWh)	(R\$)	(R\$)	Desconto (%)	(R\$)	Desconto (%)	(R\$)
0-30 (BR)	1,33	1,33	100,00 %	0,00	100,00%	0,00
31-50 (BR)	2,37	3,82	100,00%	0,00	100,00%	0,00
51-100 (BR)	3,90	7,64	100,00%	0,00	100,00%	0,00
101-140 (BR)	11,58	16,06	100,00%	0,00	100,00%	0,00
0-30	3,82	3,82	96,18%	0,38	96,18%	0,38
31-50	3,95	6,37	96,05%	0,40	93,63%	0,64
51-100	6,50	12,74	93,50%	0,65	87,26%	1,27
101-200	12,87	25,49	87,13%	1,29	74,51%	2,55
201-300	25,62	38,24	74,38%	2,56	61,76%	3,82
301-450	38,36	57,36	61,64%	3,84	42,64%	5,74
451-650	57,48	82,69	42,52%	5,75	17,31%	8,27
651-1000	82,98	127,47	17,02%	8,30	0,00%	10,00
1001-2000	127,59	254,94	0,00%	10,00	0,00%	10,00
acima 2001	255,06		0,00%	10,00	0,00%	10,00

BR = BAIXA RENDA

Ferraz de Vasconcelos, 30 de dezembro de 2002.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON  
PREFEITO MUNICIPAL